



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Diretoria de Logística e Suprimentos

CERTIDÃO

Nº do Processo: 3555406.421.00013698/2026-88

Assunto: Contratação de Escritório de Advocacia - Defesa Município - Processo 1000796-80.2026.8.26.0642

Certifico que para o Contrato de ID 1327372, deverão ser considerados os seguintes dados relevantes:

·Número de Contrato: 73/2026.

·Data de Assinatura (data da última assinatura digital): 08/07/2026

Ubatuba, na data da assinatura digital.

CAMILA BUENO DOS SANTOS

Diretora de Logística e Suprimentos

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bueno dos Santos, Diretor de Logística e Suprimentos**, em 08/07/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1336125** e o código CRC **9DF60F85**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00013698/2026-88

SEI nº 1336125



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 114/2026
PROCESSO SEI Nº 3555406.421.00013698/2026-88**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA MOACI LICARIAO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E ATUAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ELABORAÇÃO DE DEFESA DO MUNICÍPIO NOS AUTOS DO AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PROCESSO Nº 1000796-80.2026.8.26.0642, EM TRÂMITE NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBATUBA.

O Município da Estância Balneária de Ubatuba, situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP, presentes, de um lado, , inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **ÁLVARO MARTON BARBOSA JUNIOR**, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, e pela Sra. **MARIA PAULA ANTUNES VIEIRA**, Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos, ora em diante designados como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MOACI LICARIAO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.072.163/0001-22, com sede na Rua São Benedito, nº 486 , Caraguatatuba/SP, por meio do seu proprietário, **DR. MOACI LICARIÃO NETO**, OAB/SP Nº 357.382, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de habilitada na **Inexigibilidade de Licitação nº 114/2026 processo administrativo SEI nº 3555406.421.00013698/2026-88**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto 8391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Escritório de Advocacia com notória especialização e atuação na área de direito público e direito administrativo, para a prestação de serviços jurídicos na elaboração de defesa do Município nos autos do Ação Civil Pública, Processo nº 1000796-80.2026.8.26.0642, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba.**

1.2.1. Os quantitativos estimados para esta contratação são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
------	-----------	--------	------	------------------	---------------

1	Contratação de Serviços Jurídicos para defesa da Municipalidade nos autos do Processo n° 1000796-80.2026.8.26.0642, em tramite na 2ª Vara da Comarca de Ubatuba-SP	Serviço	1	R\$ 69.516,68	R\$ 69.516,68
---	--	---------	---	---------------	---------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, garantindo que a empresa contratada possua toda a capacidade técnica e operacional para cumprir o contrato na íntegra, e tendo em vista o caráter personalíssimo da apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 69.516,68 (sessenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos)**, observados os preços do presente contrato;

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

5.1.4. Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.

5.1.5 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, na forma definida no Termo de Referência.

5.1.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.1.7. O pagamento será realizado conforme o cumprimento de todas as obrigações e prazos contratuais estipuladas. O valor a ser pago será proporcional aos serviços efetivamente prestados e fornecidos, condicionado à apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas de acordo com o serviço prestado,

condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, por meio de empenhos/autorização de fornecimento, as quais deverão ser devidamente atestadas pelo (a) ordenador (a) de despesa da pasta solicitante;

5.1.8. A nota fiscal/fatura eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa contratada, em nome da Prefeitura Municipal da Estancia Balneária de Ubatuba, situado no endereço Rua Dona Maria Alves, 865 – Centro, CNPJ nº 46.482.857/0001-96 e deverá, obrigatoriamente, constar o nº da Ordem de Serviço e/ou CONTRATO DE FORNECIMENTO, processo e dados bancários para fim de pagamento, e ainda discriminar na NF.

5.1.9. O pagamento será realizado após a entrega da Nota Fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante, por meio de depósito bancário

5.1.10. Em caso de atraso por parte da Administração, decorrido o prazo previsto de 30 dias, o pagamento deverá ser realizado com atualização monetária, nos termos do artigo 92, inciso V, da lei federal 14.133/2021.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. Quando da atuação em primeira instância:

R\$ 34.758,36 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos):

- 50% do valor estipulado nessa instância até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato;
- 50% em até 30 (trinta) dias contados da prolação de sentença ou da decisão que julgar eventuais embargos de declaração opostos após a sentença.

5.2.2. Quando da atuação em segunda instância/colégio recursal (caso a sentença de primeiro grau for objeto de recurso por qualquer das partes):

R\$ 17.379,16 (dezessete mil, trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos):

- 50% do valor estipulado nesta atuação em até 30 (trinta) dias contados da interposição de eventual recurso de apelação ou apresentação de contrarrazões;
- 50% restante do valor em até 30 (trinta) dias contados da prolação do acórdão que julgar o recurso de apelação/recurso uninominado, ou do acórdão que julgar eventuais de embargos de declaração opostos em face do acórdão que julgar o recurso de apelação/inominado.

5.2.3. Quanto da atuação junto aos tribunais superiores (caso o acórdão proferido em segunda instância/colégio recursal for objeto de recurso por qualquer das partes):

R\$ 17.379,16 (dezessete mil, trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos):

- 50% do valor estipulado nesta atuação em até 30 (trinta) dias contados da interposição de eventual recurso de Recurso Especial/Extraordinário ou apresentação de contrarrazões;
- 50% restante do valor em até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão/acórdão que for proferido em juízo de admissibilidade do recurso, ou no julgamento de seu mérito, caso o respectivo recurso seja conhecido e processado.

5.2.4. Considerando a eventual hipótese para atuação mediante sustentação oral perante as instâncias e Tribunais Superiores, estabelece-se o valor de R\$ 12.165,42 (doze mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), por ato praticado, conforme item 17.9, “b” da Tabela de Honorários da OAB/SP (2026).

5.2.5. Eventuais despesas extrajudiciais ou judiciais, tais como, taxa de correios, custas e despesas processuais, cópias, viagens para resolução de conflitos abrangidos nos serviços contratados, entre outras, ficarão à cargo do CONTRATANTE, sendo que estarão sujeitas à reembolso caso sejam adiantadas pelos CONTRATADOS.

5.2.6 O pagamento da prestação de serviço citada será após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto na Proposta da contratada e no Termo de Referência da contratante.

5.2.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a

nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.2.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 6.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
- 6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
- 6.6 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 6.7 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.
- 6.8 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.
- 6.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 6.9.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
- 6.9.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.
- 6.10 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.
- 6.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.
- 6.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.13 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.14 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

6.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.16 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.18.1 – A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.22 - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

6.23 – A CONTRATADA autoriza os envios, pela Prefeitura, de comunicados e notificações ao contratado durante a execução do contrato, no endereço eletrônico informado no preâmbulo.

6.23.1 – A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico, eventual alteração fica responsável a contratada em comunicar, imediatamente, com informação escrita nos autos do processo de licitação ou execução contratual.

6.23.2 - No caso de envio de qualquer comunicado a contratada via endereço eletrônico informado, será considerado notificado ou intimado o contratado, após o terceiro dia útil contado do envio da comunicação ao contratado, ocasião em que iniciará a contagem do prazo concedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.5 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.6 *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.8 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados.

8.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.8 O reajuste será realizado por apostilamento, utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 A Administração deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se

proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

(2) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

(3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

(4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

(5) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(6) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

(8) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

(9) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

(10) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

14.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

14.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E NOMEAÇÃO

- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de modo a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

15.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

15.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

15.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

a) 15.4- Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

15.6. Ficam designados os servidores **Victor Diogo Leite como gestor do contrato, e o servidor Bruno Rodrigues da Silva como fiscal do contrato**, para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024.

b) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES.

c) 16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

16.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

d) 16.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

e) 16.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

f) 16.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido

de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

g) 16.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

h) 16.4 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Turismo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte	Ficha	Dotação Orçamentária	Valor Global
01	207	03.01.02.061.0011.2.033.339039.01.1100000	R\$ 69.516,68

Fonte 01: Tesouro Municipal

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO.

18.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1. É eleito o Foro do Município de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

ÁLVARO	MARIA
MARTON	PAULA
BARBOSA	ANTUNES
JUNIOR	VIEIRA
Secretário	Secretária
Municipal de	Adjunta de
Assuntos	Assuntos
Jurídicos	Jurídicos

DR. MOACI LICARIÃO NETO

REPRESENTANTE LEGAL - **MOACI LICARIAO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

TESTEMUNHAS:

MANUEL VIEIRA DE ASSUNÇÃO RG: [REDACTED]	JUAN LUCAS DA SILVA GOMES RG: [REDACTED]
---	---

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **MOACI LICARIAO NETO**, **Usuário Externo**, em 07/07/2026, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Marton Barbosa Junior**, **Secretario Municipal de Assuntos Jurídicos**, em 07/07/2026, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Antunes Vieira**, **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**, em 07/07/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Vieira De Assunção**, **Agente Administrativo**, em 08/07/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Juan Lucas da Silva Gomes**, **Agente Administrativo**, em 08/07/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1327372** e o código CRC **C910A25D**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

CONTRATADO: MOACI LICARIAO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATO Nº ____ (DE ORIGEM): INEXIGIBILIDADE 114/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E ATUAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ELABORAÇÃO DE DEFESA DO MUNICÍPIO NOS AUTOS DO AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PROCESSO Nº 1000796-80.2026.8.26.0642, EM TRÂMITE NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBATUBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESAS:

GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **ÁLVARO MARTON BARBOSA JUNIOR**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

Nome: **MARIA PAULA ANTUNES VIEIRA**

Cargo: **SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: MOACI LICARIÃO NETO

Cargo: **PROPRIETÁRIO**

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO

Nome: BRUNO RODRIGUES DA SILVA

Cargo: **Agente Administrativo**

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR DO CONTRATO

Nome: **VICTOR DIOGO LEITE**

Cargo: **Agente Administrativo**

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Documento assinado eletronicamente por **MOACI LICARIAO NETO**, **Usuário Externo**, em 07/07/2026, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Marton Barbosa Junior**, **Secretario Municipal de Assuntos Jurídicos**, em 07/07/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Antunes Vieira**, **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**, em 07/07/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rodrigues Da Silva**, **Agente Administrativo**, em 07/07/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Diogo Leite**, **Agente Administrativo**, em 07/07/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1327380** e o código CRC **038A29D6**.

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

Contratação de Escritório de Advocacia com notória especialização e atuação na área de direito público e direito administrativo, para a prestação de serviços jurídicos na elaboração de defesa do Município nos autos do Ação Civil Pública, Processo nº 1000796-80.2026.8.26.0642, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba, devido ao fato de eventual procedência dos pleitos autorais da referida ação beneficiarem os Procuradores Municipais, conforme manifestação de todos os Procuradores do Município através do Memorando nº 347/2026 nos autos do Processo SEI 3555406.421.00013436/2026-13, gerando evidente conflito de interesse processual.

II. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE

A aquisição pretendida tem por objetivo a contratação de serviços jurídicos para defesa da Municipalidade nos autos do Ação Civil Pública, Processo nº 1000796-80.2026.8.26.0642, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba, devido ao fato de eventual procedência dos pleitos autorais da referida ação beneficiarem os Procuradores Municipais, conforme manifestação de todos os Procuradores do Município através do Memorando nº 347/2026 nos autos do Processo SEI 3555406.421.00013436/2026-13, gerando evidente conflito de interesse processual.

Trata-se de ação civil pública, em síntese, em que o ente sindical requer em nome dos servidores municipais a condenação do Município de Ubatuba-SP ao pagamento a) *de indenização por dano material, consistente no prejuízo vencido e vincendo, acarretado a cada um dos Substituídos, consistente na diferença a menor, pela falta do devido acréscimo de 4,26% na remuneração mensal dos Substituídos, desde 01/02/2026, a ser apurado, individualmente, através de competente liquidação de sentença, como ainda, indenização, em forma de compensação a ser arbitrado, pelo inequívoco dano que será ocasionado enquanto não for dado cumprimento ao disposto no art. 71, da Lei Municipal nº 2.995/2007, a partir de 01/02/2026; -b) de indenização por dano moral, a ser paga a cada um dos Substituídos, no valor equivalente ao montante do valor do dano material a ser apurado, individualmente, através de competente liquidação de sentença, se for o caso, por arbitramento a critério do Juízo; c) das custas e despesas processuais; d) dos honorários advocatícios de sucumbência, fixada em 20%, sobre o valor global da condenação ou no valor global proveito econômico obtido pelos Substituídos.*

A Municipalidade foi regularmente intimada via portal eletrônico na data de 01/06/2026 para apresentação de defesa, tendo o prazo para defesa se iniciado em 02/06/2026.

A necessidade da contratação é evidente, visto que os demais servidores procuradores municipais possuem nítido interesse na causa, havendo impedimento na atuação de ofício como defendente dos interesses da Municipalidade.

Há precedentes oriundos do Tribunal de ética e disciplina da OAB/SP no sentido de que haveria violação dos deveres éticos do advogado/procurador em razão do manifesto conflito de interesse, estando os demais procuradores municipais existentes no quadro de pessoal impedidos de representar este órgão público que o remunera na defesa

dos interesses em ações promovidas por outros procuradores municipais, notadamente quando o objeto da lide, na relação jurídica processual, versar sobre direitos próprios e eventuais que os procuradores possam ter ou auferir.

Vejamus trecho do parecer E-4.509/2015 (TED-OAB/SP):

EXERCÍCIO PROFISSIONAL – PROCURADOR MUNICIPAL- DEMANDA CONTRA O MUNICÍPIO NA QUALIDADE DE PARTE – IMPOSSIBILIDADE DE DEFENDER O MUNICÍPIO EM DEMANDA ENVOLVENDO IDÊNTICA MATÉRIA, AJUIZADA POR OUTROS SERVIDORES MUNICIPAIS – MANIFESTO CONFLITO DE INTERESSES – IMPEDIMENTO ÉTICO

O Procurador municipal que, na qualidade de parte, demandando o Município para pleitear determinado bem da vida, não pode defendê-lo em demandas movidas por outros funcionários municipais voltadas à mesma prestação jurisdicional ou administrativa. Cuida-se de evidente conflito de interesses que, impreterivelmente, prejudica o exercício da advocacia, caracterizando, assim, evidente impedimento ético. Nessa situação, deve o procurador municipal recusar a representação. Proc. E.-4.509/2015 – v.u., em 21/05/2015, do parecer e ementa do Rel. Dr. ALUISIO CABIANCA BEREZOWSKI – Ver. Dr. FÁBIO PLANTULLI – Presidente Dr. CARLOS JOSÉ SANTOS DA SILVA.

Ora, se os procuradores municipais pleiteiam, contra o Município, exatamente a mesma coisa que é demandada por outros funcionários, clarifica-se o interesse, por parte dos procuradores, em que a demandada dos demais servidores seja provida – o que, por si só, afetaria e afastaria a independência do advogado, violando, assim, uma série de deveres edificadas no Código de Ética e Disciplina da Ordem e do Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 31, §1º do EAOAB e art. 2º, II, do CED)

Nesse contexto, o procurador careceria das mais mínimas condições de desenvolver sua atividade, eis que a excelência de seu trabalho, de sua função, estaria infalivelmente comprometida e influenciada pelo seu interesse particular.

Ao Procurador Público, nesse caso, faltariam a independência e a confiança intrínsecas ao exercício da advocacia.

Por essa razão, e sobretudo do prisma ético, muito além de uma faculdade, “a recusa à defesa do Município em Juízo, neste caso”, afigura-se um verdadeiro dever.

Com efeito, tanto o CED, quanto o EAOAB, estabelecem a independência do advogado com uma condição “sine qua non” ao exercício da profissão, razão pela qual, vendo-se o procurador privado de sua independência profissional, uma vez que seu interesse opõe-se ao interesse que deve representar, impõe-se-lhe a recusa do patrocínio.

(...)

Nota-se, assim, que o manifesto conflito de interesse havido entre a posição do procurador, na qualidade de parte demandante do Município, e a sua posição, na qualidade de advogado em favor do Município nas demandas acerca da mesma matéria movida por outros servidores, é razão suficiente para caracterizar o impedimento ético e, sob, essa ótica, a recusa do patrocínio.

É o parecer que submeto aos meus ilustres pares.

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, alínea “e”, autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando caracterizada a notória especialização; em patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Como já visto, há uma situação excepcional que enseja a contratação, em vista do impedimento ético que recai sobre os Procuradores Municipais em promover a defesa em juízo do Município, no âmbito da ação em referência, motivo pelo qual não há outra alternativa a não ser a contratação de particular, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

Inclusive, situação semelhante já fora apreciada pelo Poder Judiciário, a exemplo dos seguintes julgados, cujas decisões foram no sentido de se reconhecer a legalidade e a regularidade da contratação, no caso específico:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM- DIREITO ADMINISTRATIVO – FASE DE EXECUÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA – IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO REJEITADA EM PRIMEIRO GRAU E JURISDIÇÃO – AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO ADVOGADO PARTICULAR CONTRATADO PELO ENTE PÚBLICO – PRETENSÃO RECURSAL À NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS DESDE A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PRETENSÃO RECURSAL SUBSIDIÁRIA AO PARCELAMENTO DO DÉBITO EXEQUENDO – IMPOSSIBILIDADE. 1. Possibilidade de contratação de advogado particular pelo Poder Público Municipal, reconhecida, a despeito do quadro próprio de Procuradores do Município. 2. Ação ajuizada por entidade de classe (Associação dos Procuradores Municipais de Campinas – APMC), representando os titulares do cargo público de Procurador Municipal, contra o Município de Campinas. 3. Nítido conflito de interesses, reconhecido, justificando a contratação de Advogado Particular. 4. O parcelamento do débito exequendo, reclama a anuência da parte credora. 5. Em Primeiro Grau de Jurisdição: a) rejeição à impugnação ao cumprimento da r. sentença proferida na fase de conhecimento; b) autorização para a realização da penhora “on line” dos valores correspondentes ao débito exequendo, conforme o cálculo apresentado pela parte exequente. 6. Decisão recorrida, ratificada. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte executada, desprovido. (TJ-SP- AI 20628965020208260000 SP 2062896-50.2020.8.26.0000, Relator Francisco Bianco, Data de Julgamento: 04/06/2020, 5º Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 04/06/2020)

“A contratação do escritório de advocacia FERREIRA NETTO ocorreu com dispensa do procedimento licitatório, com a justificativa de que atuaria em ações ajuizadas pela Associação de Procuradores do Município de Barueri, nas quais, evidentemente, os próprios Procuradores não poderiam atuar em defesa da Municipalidade.

Trata-se de hipótese em que o trabalho contratado de defesa em ações ajuizadas por Associação de Procuradores Municipais, reclamava notória especialização e possuía natureza singular e excepcional, sobretudo porque – como assinalado – não poderia ser realizado pelos advogados integrantes dos quadros da Municipalidade, que possuíam claro interesse na causa.

Ou seja, estando os advogados do Município impedidos de atuar nos processos para os quais foi contratado FERREIRA NETTO ADVOGADOS, não se vislumbra irregularidade na contratação excepcional do escritório com dispensa de licitação” (TJ-SP – AC: contratação excepcional do escritório com dispensa de licitação” (TJ-SP – AC: 10166816220168260068 SP 1016681-62.2016.8.26.0068, Relator: Aroldo Viotti, Data de Julgamento: 26/03/2019, 11º Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 27/03/2019)

O Tribunal de Contas da União – TCU, por ocasião do Acórdão nº 141/2013 – Plenário, assim já decidiu:

“A existência de quadro próprio de advogados públicos não é incompatível com a contratação direta, desde que cumpridos os requisitos legais. O ente ou órgão pode se encontrar diante de objeto singular, que requer conhecimentos específicos e diferenciados (considerando-se a estrutura administrativa própria e as capacidades ali existentes), justamente por escapar do que é satisfatoriamente executado pelos Procuradores do quadro ou mesmo ocupantes de cargos comissionados.

Isso pode ser verificado, dentre outras, nas situações: (a) que requeiram conhecimentos específicos e diferenciados (considerando-se a estrutura administrativa própria e as capacidades técnicas existentes); (b) que envolvam teses inovadoras e importantes, com a potencialidade de trazer benefícios financeiros e/ou administrativos para o Município; (c) que necessitem de conhecimentos altamente especializados (STF, Inquérito nº 3.077), inclusive para dirimir controvérsias internas ou para conferir maior segurança à decisão administrativa diante de divergências doutrinárias e jurisprudenciais; (d) que possam periclar administrativa ou financeiramente a Administração Municipal, restando a situação devidamente comprovada; (e) quando haja conflito de interesses relativamente aos próprios procuradores ou (f) que caracterizem demanda excessiva, incompatível com o volume de serviço possível de ser executado por servidores ou empregados do quadro próprio, atendidos os demais requisitos (Acórdão nº 141/2013-Plenário, TC 008.671/2011-7, Rel. in. Walton Alencar Rodrigues, 06.02.2013)

Logo, diante da particularidade do caso concreto, bem como diante da existência de previsão legal para tanto, não resta ao Município outra alternativa senão a contratação de serviços jurídicos para atuação nas demandas específicas em questão.

III. DOS SERVIÇOS JURÍDICOS

O objeto contratado compreende a atuação até a decisão definitiva, em todas as instâncias pelas quais houver a tramitação dos feitos, bem como abranjam a atuação nas fases de conhecimento e de eventual cumprimento de sentença.

Sendo assim, o objeto engloba:

- Protocolo de defesa/informações, no prazo legal;
- Requerimentos e recursos diversos que se fizerem necessários ao longo do trâmite processual, em defesa dos interesses da Municipalidade;
- Interposição de recursos em todas as instâncias possíveis, se viável e conveniente, até que sobrevenha decisão definitiva;
- Propositura de eventual cumprimento de sentença.
- Fornecimento de relatório mensal à contratante com informação do trâmite processual, bem como o encaminhamento, de imediato, das cópias das peças de defesas, recursos e demais peças processuais juntadas nos autos judiciais, sempre que solicitado.

A interposição de recursos e outras medidas judiciais na defesa dos interesses da Municipalidade será feita sempre mediante autorização da Secretaria Municipal de

Assuntos Jurídicos, e deverá observar a conveniência e a necessidade do ato face aos termos das decisões que forem proferidas no âmbito das ações judiciais em comento.

IV. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório, devendo manter disponível à Contratante meio de comunicação eficaz.

Quaisquer honorários advocatícios decorrentes de sucumbência em processo judicial vencido pelo Município de Ubatuba e que tenha sido patrocinado pelo contratado, será de direito deste, por força do art. 23, da Lei Federal nº 8.906/94.

Durante a vigência do contrato, não poderá representar terceiros em causas judiciais ou administrativas em desfavor do Município de Ubatuba.

A contratada deverá observar estritamente os deveres de sigilo profissional em relação aos fatos e documentos de que tiver conhecimento em relação às demandas patrocinadas que serão objeto da contratação.

A contratada será exclusivamente responsável pelo pagamento de tributos, despesas com pessoal, bem como outras despesas decorrentes da prestação do serviço.

A contratação deverá ser regida pela Lei 14.133/2021, bem como subsidiada pela Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), no que couber.

V. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No que tange ao preço da contratação, há de se considerar o postulado no inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar que os honorários contratuais a serem ajustados encontrem-se dentro de uma faixa de razoabilidade, próximo do que se pactuaria no mercado, considerando a natureza da causa e o grau de complexidade da demanda.

Na apresentação da proposta, deverá ser considerado o valor individualizado da atuação em cada instância ou tribunal, sendo o valor referente à atuação em primeira instância e os valores previstos para atuação em segundo grau e em tribunais superiores.

O preço será pago da seguinte forma:

a) Quando da atuação em primeira instância:

- 50% do valor estipulado nessa instância até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato;
- 50% em até 30 (trinta) dias contados da prolação de sentença ou da decisão que julgar eventuais embargos de declaração opostos após a sentença.

b) Quando da atuação em segunda instância/colégio recursal (caso a sentença de primeiro grau for objeto de recurso por qualquer das partes):

- 50% do valor estipulado nesta atuação em até 30 (trinta) dias contados da interposição de eventual recurso de apelação ou apresentação de contrarrazões;

- 50% restante do valor em até 30 (trinta) dias contados da prolação do acórdão que julgar o recurso de apelação/recurso inominado, ou do acórdão que julgar eventuais de embargos de declaração opostos em face do acórdão que julgar o recurso de apelação/inominado.

c) Quanto da atuação junto aos tribunais superiores (caso o acórdão proferido em segunda instância/colégio recursal for objeto de recurso por qualquer das partes)

- 50% do valor estipulado nesta atuação em até 30 (trinta) dias contados da interposição de eventual recurso de Recurso Especial/Extraordinário ou apresentação de contrarrazões;

- 50% restante do valor em até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão/acórdão que for proferido em juízo de admissibilidade do recurso, ou no julgamento de seu mérito, caso o respectivo recurso seja conhecido e processado.

Os valores referentes à esta atuação constarão do instrumento contratual, e somente serão pagos se, conforme o trâmite processual, for demandada a atuação nas respectivas instâncias e tribunais.

A presente contratação onerará a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Natureza da despesa: Serviços Técnicos Profissionais

Ficha 207. Código dotação 03.01.02.061.0011.2.033.339039.01.1100000

VI. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Para efeitos de qualificação, a contratada ou seus sócios deverão comprovar atuação em causas e demandas relacionadas ao direito administrativo, público ou trabalhista, tendo em vista a matéria que envolve as ações em comento, comprovados mediante apresentação de cópias da respectiva movimentação processual de ações que patrocinam, contratos, certidões ou atestado de qualificação técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do sócio ou da sociedade de advogados.

A contratada deverá contar, ainda, com pelo menos duas especializações em área do Direito.

Necessário ainda a comprovação de atuação nas instâncias e tribunais superiores, mediante a apresentação de decisões/certidões ou outros documentos de ações que patrocinam ou patrocinaram.

Para fins de habilitação jurídica, deverá ser exigido a apresentação de Ato constitutivo/estatuto ou Contrato Social em vigor com alterações (se o caso, Comprovação de cadastro de pessoa jurídica junto à Receita Federal, bem como prova

do registro da sociedade e dos respectivos sócios na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Em relação à comprovação da Regularidade fiscal e trabalhista, deverá ser requerido do contratado a apresentação de regularidade fiscal e trabalhista, consistentes nas seguintes certidões e declarações:

- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade para com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- Prova de regularidade de situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- Declaração de que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Importante ainda, que se exija da contratada declaração de não patrocínio de causas, na representação de terceiros, em desfavor do Município de Ubatuba, em razão de óbvias questões éticas decorrentes do exercício da advocacia, já que um dos pressupostos da contratação de serviços jurídicos é a relação de confiança.

Ubatuba-SP, 17 de junho de 2026.

ÁLVARO MARTON BARBOSA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS